



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003, de 03 de fevereiro de 2022 que “Altera a Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as regras de procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe “Altera a Lei nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, que dispõe sobre as regras de procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade** e **admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise acresce o §4º ao art. 45 da Lei nº 4.910/2017, de forma a atingir ao máximo o potencial de projetos apresentados em parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil decorrentes de Autorização para Captação de Recursos Financeiros- CAC. Desta forma o projeto permite que a Organização não fique limitada a 30% do valor global do termo de fomento quando ela poderia ter uma margem maior para continuar a fazer a captação de recursos e assim poder utilizá-lo na execução dos serviços apresentados em seu projeto.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência exclusiva legislar sobre matérias de interesse local e dispor sobre a organização dos serviços administrativos conforme o artigo 92 III, V e XII de sua Lei Orgânica Municipal:

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:  
(...)  
V - iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos  
nesta Lei Orgânica;  
(...)  
XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade  
do Poder Executivo;  
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

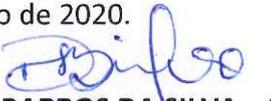
XX – exercer, com o auxílio do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou dos Diretores equivalentes, a administração do Município, segundo os princípios desta Lei;

(...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo, em face da sua **legalidade e constitucionalidade**.

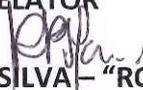
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de março de 2020.

  
DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”  
PRESIDENTE

  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”  
VICE-PRESIDENTE

  
ARNALDO DE OLIVEIRA  
RELATOR

  
RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”  
VICE PRESIDENTE SUPLENTE